

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Alertas Fitossanitários

Circular nº 03/2022

Data: 18-04-2022

Xylella fastidiosa - Autorização excecional de emergência n.º 2022/16

A *Xylella fastidiosa* (Xf) é uma bactéria que afeta centenas de espécies vegetais, incluindo a oliveira, o sobreiro, a amendoeira, a vinha, plantas ornamentais e espontâneas, e não tem tratamento eficaz. Não afeta pessoas ou animais. A transmissão de Xf entre plantas, para além da enxertia, faz-se através dos insetos picadores sugadores do fluido xilémico, em particular cicadélídeos, cercopídeos e afídeos.

Na área de intervenção da DRAPLVT, em julho 2021, foi detetada esta bactéria num canteiro de alecrim, em Massamá - Sintra, tendo sido estabelecida uma Zona Demarcada, que abrange (parcialmente) diversas freguesias dos concelhos de Sintra, Oeiras e Amadora. Poderão ser consultadas informações adicionais sobre a Zona Demarcada da Área Metropolitana de Lisboa no seguinte link:

<https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/xylella-fastidiosa/>



Philaenus spumarius, um dos vetores da *Xylella fastidiosa*.
Fonte: https://www.iuntadeandalucia.es/agriculturapescaydesarrollorural/raif/noticias/-/asset_publisher/84HY7xp8pnW2/content/avisos-y-vigilancia-de-xylella-fastidiosa?inheritRedirect=true

O controlo de potenciais vetores da bactéria *Xylella fastidiosa* na Zona Demarcada compreende a aplicação de tratamentos fitossanitários antes de se proceder ao arranque e destruição dos vegetais, assim como em material vegetal de plantas hospedeiras, nos Centros de Jardinagem e Viveiros. Assim, a Direção Geral Alimentação e Veterinária (DGAV), como Autoridade Fitossanitária Nacional, procedeu à **Autorização excecional de emergência n.º 2022/16**, concedida ao abrigo do Art.º 53º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, de 21 de outubro, por um período de 120 dias (a partir de 13-04-2022), para utilização de produtos fitofarmacêuticos nestes tratamentos necessários e urgentes, nos termos e condições abaixo indicados:

1. Produtos fitofarmacêuticos autorizados no território nacional, com base na substância **acetamiprida**, na dose de aplicação de 70-100 g s.a./ha, para um volume de calda máximo de 1000L/ha. No caso de produtos com base em acetamiprida autorizados para uso não profissional a dose de aplicação será de 10 ml de produto/L para 10m²;
2. Produtos fitofarmacêuticos autorizados no território nacional, com base na substância **óleo de laranja** na dose de aplicação de 240-480 g sa/ha e volume de calda 500 – 1000 L/ha;
3. Produtos fitofarmacêuticos autorizados no território nacional, para uso não profissional, com base na substância **óleo de colza** na dose de aplicação de 20 ml/L ou 1L (pronto a usar) / 10 m²;
4. Os produtos fitofarmacêuticos serão aplicados por pulverização sobre as plantas onde é possível a presença de formas suscetíveis dos insetos vetores de *X. fastidiosa*;
5. Após o tratamento as plantas visadas serão objeto das medidas fitossanitárias previstas no plano de contingência;
6. As precauções toxicológicas, ecotoxicológicas e ambientais a observar no manuseamento dos produtos, preparação das caldas de pulverização e aplicação serão as constantes do rótulo dos respetivos produtos utilizados;
7. Deve ser impedida a presença de pessoas e animais aquando do tratamento e pelo menos até à secagem do pulverizado.

Os produtos deverão ser utilizados com acompanhamento técnico adequado e sob supervisão oficial.

Para consulta de informações adicionais sobre a *Xylella fastidiosa* poderá aceder ao site da **DRAPLVT** (<http://www.draplvt.mamaot.pt/alimentacao/Prospecao-pragas-doencas/Pages/Prospecao-pragas-doencas.aspx>) e da **DGAV** (<https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/xylella-fastidiosa/>).

Chefe de Divisão
Eufémia Capucho

Inspetora Fitossanitária
Maísa Oliveira

Vias de dispersão do inseto

Esta espécie de pulgão tem pouca capacidade de viajar longas distâncias por voo direto. No entanto, é capaz de aproveitar as correntes de ar para se deslocar para lugares distantes.

A dispersão do inseto para novas áreas pode também dever-se à deslocação de plantas hospedeiras, por ação humana. Por outro lado, esta espécie é atraída pelas cores amarelas o que facilita o seu transporte em máquinas, utensílios ou itens de campo que se deslocam de uma área para outra.

Vírus da Tristeza dos Citrinos

Os insetos de *Toxoptera citricida* Kirkaldy, quando se alimentam, podem transmitir o vírus da tristeza, desde que existam plantas previamente infetadas nas proximidades. A doença pode, também, ser transmitida por enxertia, mas não por semente ou a partir do solo.

Os principais sintomas da presença do Vírus da Tristeza são:

- ⇒ Plantas murchas e que enfraquecem progressivamente;
- ⇒ Folhas amareladas, que ficam mais pequenas, duras e pendentes;
- ⇒ Frutos de menores dimensões;
- ⇒ Planta seca por completo (eventualmente).



Fig. 4, 5 e 6 – Manifestação do Vírus da Tristeza dos Citrinos. Fonte: <http://idtools.org/id/citrus/diseases/factsheet.php?name=Tristeza>

Poderá consultar informações adicionais sobre o Vírus da Tristeza dos Citrinos (CTV) na Circular Fitossanitária da DRAPLVT n.º 7/2019, através do link:
http://www.draplvt.mamaot.pt/alimentacao/avisos-agricolas/Documents/Alerta%20Fitossanit%C3%A1rio%20n%C2%BA%207-2019_CTV.pdf

Medidas de controlo/combate

As medidas de controlo/combate para o inseto *Toxoptera citricida* Kirkaldy incluem: a realização de tratamentos fitossanitários aos vegetais infestados com produtos fitofarmacêuticos autorizados, corte dos ramos afetados pelo inseto e destruição dos detritos vegetais pelo fogo, por trituração ou enterramento no local e na não movimentação para fora do local de qualquer vegetal ou parte de vegetal hospedeiro (ramos, folhas, pedúnculos).

O sucesso da erradicação de qualquer organismo prejudicial está na deteção precoce, pelo que reforçamos o pedido da vossa colaboração, fazendo-nos chegar toda a informação e fotografias de eventuais casos suspeitos na área de intervenção da DRAPLVT, utilizando para o efeito, preferencialmente o endereço de e-mail prospecao@draplvt.gov.pt

Disponibiliza-se no seguinte link o mapa da área de intervenção da DRAPLVT:

www.draplvt.mamaot.pt/DRAPLVT/Informacao-Institucional/Area-Intervencao/Pages/Area-Intervencao.aspx

Bibliografia:

<https://efsa.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.2903/sp.efsa.2019.EN-1573>

<https://www.cabi.org/isc/datasheet/54271#todescription>

<https://www.arcgis.com/apps/MapJournal/index.html?appid=dacb5b169e744856bb2c0f802bf60c80>